



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 141

De 30 de Agosto de 1960

Dispõe sôbre regulamentação do Serviço telefônico Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

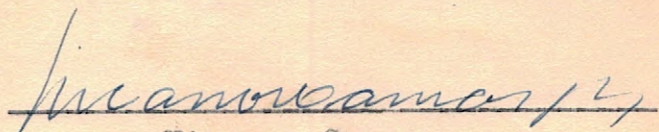
Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a taxa de assinantes de telefone e demais dispositivos relacionados com o serviço telefônico.

Artigo 2º - A taxa estabelecida pelo executivo não deverá ser superior a cobrada nas cidades mais proximas servidas pela C.T.B. (Companhia Telefônica Brasileira), tomando como referência a cidade onde o Serviço Telefônico Municipal faz a ligação de trafego mutuo com a C.T.B.

Artigo 3º - O executivo publicará na lista de assinantes do Serviço Telefônico Municipal os regulamentos e demais dispositivos a ser regulamentados por decreto.

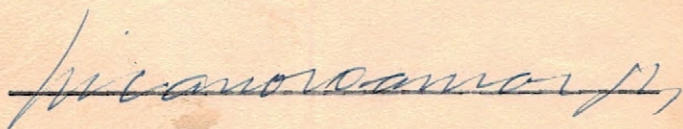
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

P.M. de Taquarituba, 30 de Agosto de 1960.-



Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.-



Resolução da C.M. nº.27/60, de 26-8-1960.